



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tomada de Preços

001/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
OBRAS PARA RETOMADA DO CCI – CENTRO DE
CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, LOCALIZADO NO
DISTRITO DE NESTOR GOMES NO KM 41, SÃO
MATEUS/ES**

São Mateus/ES
Março/2020

Joelmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 001/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA RETOMADA DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE NESTOR GOMES NO KM 41, SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 009.651/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

Noroeste Construção Civil LTDA.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Noroeste Construção Civil LTDA - R\$ 300.766,33 (Trezentos mil, setecentos sessenta seis reais e trinta três centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Almas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 300.766,33 (Trezentos mil, setecentos sessenta seis reais e trinta três centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 300.766,33 x 70%): R\$ 210.536,43 (Duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas “a” a “e”, “*in verbis*”:

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 350.416,90 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa Noroeste Construção Civil LTDA atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, definiu-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **Noroeste Construção Civil LTDA**, cujo valor total é **R\$ 300.766,33** (Trezentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Almas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - Noroeste Construção Civil LTDA – R\$ 300.766,33 (Trezentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 25 de março de 2020.

Encaminhe-se à origem


Thais Rios Martins Palmas
Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:

Marinalva Broedel Machado de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº 9.451/2017